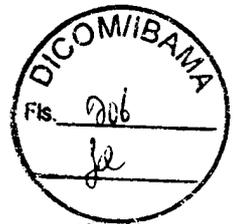




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 34/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, PARA A ASSINATURA DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COLEÇÕES DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, MERCOSUL E ISO.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, portador da C.I. nº 402.686-SSP/DF e do C.P.F. nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.402.892/0001-06, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 13 - 27º e 29º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Geral, **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, portador da C.I. nº 9.980.103 SSP/SP e do C.P.F. nº 469.735.917-87, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e pelo Diretor Técnico, **EUGÊNIO GUILHERME TOLSTOY DE SIMONE**, portador da C.I. nº 2.406.300 e do C.P.F. nº 383.562.107-63, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.001114/2016-68, e com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

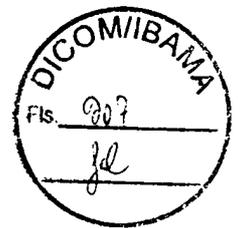
O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de normas técnicas da ABNT via WEB e montagem de uma coleção atualizada automaticamente de 183 normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN) e 10 (dez) normas ISO (International Organization for Standardization).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 832,31 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 9.987,66 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**EM BRANCO**



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação a seguir:

Gestão/Unidade: 193099/19211  
Fonte: 0174193034  
Programa de Trabalho: 18122212420000001  
Elemento de Despesa: 339039  
Pl: 2000-0000  
Nº de Empenho: 2016NE800952  
Data: 21/12/2016  
Valor Empenhado: 2.496,93



Valor total estimado a ser pago no exercício corrente de 2016 é de R\$ 832,31 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2017 será de R\$ 9.155,35 (nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Inciso IV, Artigo 57, da Lei no. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, identificar Preposto (ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA), nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas. Esta reunião será convocada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será realizada a entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso (ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA) assinado pelo representante legal da Contratada e o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes no Instituto (ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA), assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na Contratação, conforme alínea b, inciso III do Art. 32 da IN nº 04/2014 SLTI/MPOG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será emitida pelo Gestor do Contrato uma única Ordem de Serviço – OS (ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA) ao preposto da CONTRATADA, com o valor total do serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a reunião inicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA terá até 20 (vinte) dias para disponibilizar todos os itens e atualizações relacionados ao objeto do contrato, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

EM

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a execução da Ordem de Serviço, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório (ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA) em até 10 (dez) dias a contar da conclusão do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato emitirão o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA) se não houver desconformidades, em um prazo de até 10 (dez) dias, a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso haja desconformidades na prestação do serviço, a CONTRATANTE poderá recusá-lo. Neste caso a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE, que deverá revisá-lo e disponibilizar todos os itens da solução e atualizações relacionados ao objeto do contrato, no prazo definido no item 6.4.4, IPE – Indicador de Prazo de Entrega.

**PARÁGRAFO OITAVO**- Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA será autorizada pelo Gestor do Contrato a emitir a Nota Fiscal de pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** - As solicitações de suporte técnico deverão ser realizadas através de telefone ou e-mail e horários; conforme a seguir:

a) Serviço de atendimento aos chamados técnicos, que tratará de abertura de chamados técnicos de solicitação de informações a questões levantadas com referência a ocorrências relativas à solução, executados por meio dos seguintes telefones e e-mails:

a.1) Nome: Victor Erick

Telefone: 11 – 3017 – 3642

E-mail: [verick@abnt.org.br](mailto:verick@abnt.org.br)

a.2) Nome: Rafael Meireles

Telefone: 11 – 3017 – 3621

E-mail: [suportenet@abnt.org.br](mailto:suportenet@abnt.org.br)

a.3) Nome: Edvan

Telefone: 11 – 3017 – 3657

E-mail: [suporte1@abnt.org.br](mailto:suporte1@abnt.org.br)

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atendimento se dará de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8:30 h às 17:30 h.

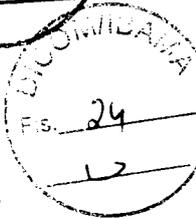
**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A manutenção da solução deverá ser contínua para respeitar os padrões de disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os serviços prestados terão garantia assegurada por toda a vigência do contrato, no qual a CONTRATADA deverá sanar os erros e falhas por meio de manutenções corretivas sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários da solução no IBAMA-SEDE, o guia do usuário, que será disponibilizado em formato eletrônico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A prestação do serviço deverá respeitar as normas de segurança da informação contidas na Política de Segurança da Informação e Comunicação do IBAMA – POSIC.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** -O Fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva na solução, deverá ser realizada por técnico autorizado pela CONTRATADA.



**EM BRANCO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Todos os itens da solução serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado(s), mediante Termo de Recebimento Provisório (ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA), assinado pelas partes, imediatamente após a disponibilização e atualização do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Havendo conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, o Gestor e o Fiscal da contratação confeccionarão e assinarão o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA), em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Havendo conformidade e de posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor da contratação autorizará a CONTRATADA a emitir a nota(s) fiscal(is), por meio de aviso formal ao Preposto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após emissão da nota fiscal, o Fiscal do Contrato solicitará a área administrativa do Ibama a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA na obrigação de reparar, corrigir ou substituir o(s) certificado(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados, após a correção ou instalação de atualizações no sistema, a CONTRATANTE verificará o sistema através do acesso às suas funcionalidades.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O processo de encerramento do Contrato será formalizado com a assinatura do Termo de Encerramento do Contrato, por parte do Gestor do Contrato e do Preposto. O Termo deverá conter, no mínimo, a identificação do Contrato, descrição sucinta do objeto, motivo de encerramento e identificação do Contratante e Contratada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A solicitação de novas normas será feita pelo gestor do contrato mediante justificativa da área requisitante da solução.

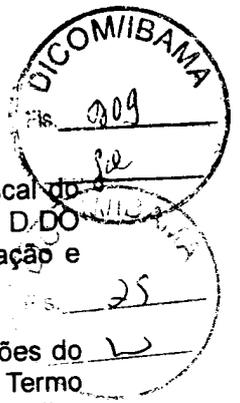
## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para depósito em conta corrente a favor da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço consignado poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

**EM BRANCO**



**PARÁGRAFO QUARTO** - Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item anterior, não lhe gerará direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I) Disponibilizar, mensalmente, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das normas técnicas ABNT/MERCOSUL (AMN) e normas ISO;
- II) Fornecer as permissões para acesso ao serviço ABNT Coleção, através do site da ABNT;
- III) Dar suporte técnico através da central de atendimento telefônico e/ou via internet no período de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 17h30;

**EM BRANCO**

IV) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais da Contratada;

V) Utilizar de sua propriedade todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do contrato, que inclui uso do servidor com hospedagem das normas técnicas; aplicação de procedimentos de segurança de dados; sistema de comunicação de dados, sistema de backups; sistema de contingências;

VI) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

VIII) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato;

IX) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto do contrato;

X) Refazer às suas expensas, os serviços eventualmente recusados pelo contratante, por não estarem em conformidade com as condições estipuladas neste Contrato.

XI) A CONTRATADA deverá manter um funcionário ou preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos Arts. 68 da Lei no 8.666/93 e Art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

XII) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

XIII) Comunicar ao Ibama, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em caso de manutenção preventiva do sistema, não podendo coincidir com o horário compreendido entre 08h00 às 18h00;

XIV) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

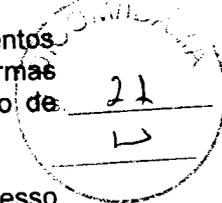
XV) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o IBAMA, procedentes da prestação dos serviços do objeto do Contrato.

XVI) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao IBAMA os esclarecimentos julgados necessário;

XVII) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do IBAMA não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

XVIII) A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização do Contratante;

XIX) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



**EM BRANCO**

XX) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;

XXI) A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança e acesso existente na CONTRATANTE;

XXII) A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

XXIII) A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança da informação (ANEXOS A e B DO TERMO DE REFERÊNCIA), declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantada, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;

XXIV) A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXV) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todos os acordos e disposições concernentes a legislação trabalhista vigente, relativos aos seus funcionários envolvidos na elaboração dos trabalhos;

XXVI) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I) fornecer à CONTRATADA a relação nominal dos usuários do sistema para que sejam cadastrados;

II) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas no contrato;

III) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

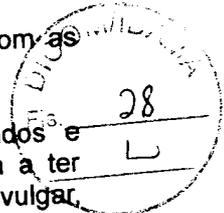
IV) Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;

V) Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;



**EM BRANCO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e Prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

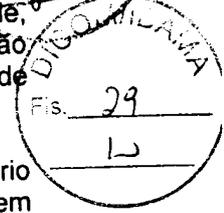
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

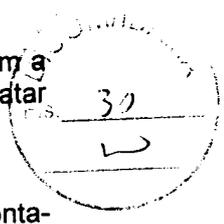


**EM BRANCO**



**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada junto com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar como Administração Pública.



**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**PARÁGRAFO NONO** - A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A relação entre ocorrência e sanção figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação de penalidades a ocorrências não constantes nesta tabela, mas classificadas nas disposições desta Seção:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não comparecer injustificadamente na Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato.
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	Não efetuar as atualizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação de nova/atualização de norma	Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na atualização/publicação de normas, aplicável até o 30º (trigésimo) dia de atraso. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

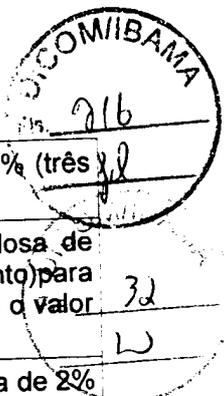
**EM BRANCO**



4	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade das bases de dados dos sistemas do IBAMA, por meio de atualização de normas	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
5	Não manter sigilo absoluto sobre os dados e informações do Ibama armazenados e trafegados pelo sistema.	Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
6	Não manter disponível o serviço de atendimento de assistência e suporte técnico por meio telefônico ou e-mail.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de indisponibilidade, sem prejuízo das demais sanções.
7	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
8	Ter sofrido, durante a execução do contrato, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
9	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
10	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
11	Não atender o indicador IPE(Indicador de Prazo de Entrega) - Prazo máximo de entrega da solução, definido no subitem 5.5	Para IPE $\geq 1$ e $\leq 5$ , aplica-se Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IPE $> 5$ e $\leq 10$ , aplica-se Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IPE $> 10$ , aplica-se Advertência por escrito e Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
12	Não atender o indicador IAT (Indicador Atendimento Técnico) nível de serviço de chamado técnico classificado de Severidade 1.	Para IAT $> 0$ e $\leq 5$ , aplicação de glosa de 2% (dois por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal. Para IAT $> 5$ e $\leq 15$ , aplicação de glosa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimo por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal. Para IAT $> 15$ e $\leq 30$ , aplicação de multa de 0,25% (cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato.

**EM BRANCO**

		Para IAT > 30, aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
13	Não atender o indicador IAT (Indicador Atendimento Técnico) nível de serviço de chamado técnico classificado de Severidade 2.	<p>Para IAT &gt; 0 e ≤ 10, aplicação de glosa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal.</p> <p>Para IAT &gt; 10 e ≤ 20, aplicação de glosa de 2% (dois por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal.</p> <p>Para IAT &gt; 20 e ≤ 30, aplicação de multa de 0,20% (vinte centésimo por cento) sobre o valor do contrato.</p> <p>Para IAT &gt; 30, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.</p>
14	Não atender o indicador IAT (Indicador Atendimento Técnico) nível de serviço de chamado técnico classificado de Severidade 3.	<p>Para IAT &gt; 0 e ≤ 15, aplicação de glosa de 1% (um por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal.</p> <p>Para IAT &gt; 15 e ≤ 30, aplicação de glosa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal.</p> <p>Para IAT &gt; 30 e ≤ 50, aplicação de multa de 0,15% (quinze centésimo por cento) sobre o valor do contrato.</p> <p>Para IAT &gt; 50, aplicação de multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato.</p>



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na presente contratação;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- Haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

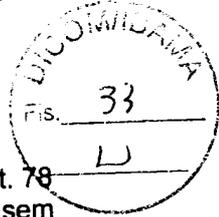
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº. 8.666, de 1993.

**EM BRANCO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e vincula-se ao Termo de Referência, constante do Processo nº 02001.001114/2016-68, assim como a proposta da Contratada.

**EM BRANCO**

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 27 de ~~Dezembro~~ de 2016.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO**  
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT



**RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**  
Diretor Geral



**EUGÊNIO GUILHERME TOLSTOY DE SIMONE**  
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:  
NOME: Gustavo Henrique B. OLIVEIRA  
CPF: 599.316.041-15  
C.I.: J.092.993 SSP-RJ

NOME: Julanda Pereira Barros  
CPF: 83996942378  
C.I.: 1455676

